

Dano a licença com
a cláusula especial in-
dicada na informa-
ção do engenheiro, e
com as demais do es-
tyle.

Porto e Paços do Concelho,
12 de Junho de 1906

Simas



Propriedade

Reg 827
21-6-1906

10778602

Ex.ª Câmara
Municipal do Porto
130

500 REIS
LICENÇA N.º 67
SUA N.º 131

D. Cecília Augusta Marques pretende
mandar construir uma casa de habitação em
terreno que possui na Rua do Campinho, mas
como não pode mandar dar principio a referida
construção sem a respectiva licença, vem
muito respeitosamente por este meio sollicitar.

Por isso pede a Ex.ª Câmara
de se dignar mandar pender
a referida licença.

R. B. M.ª

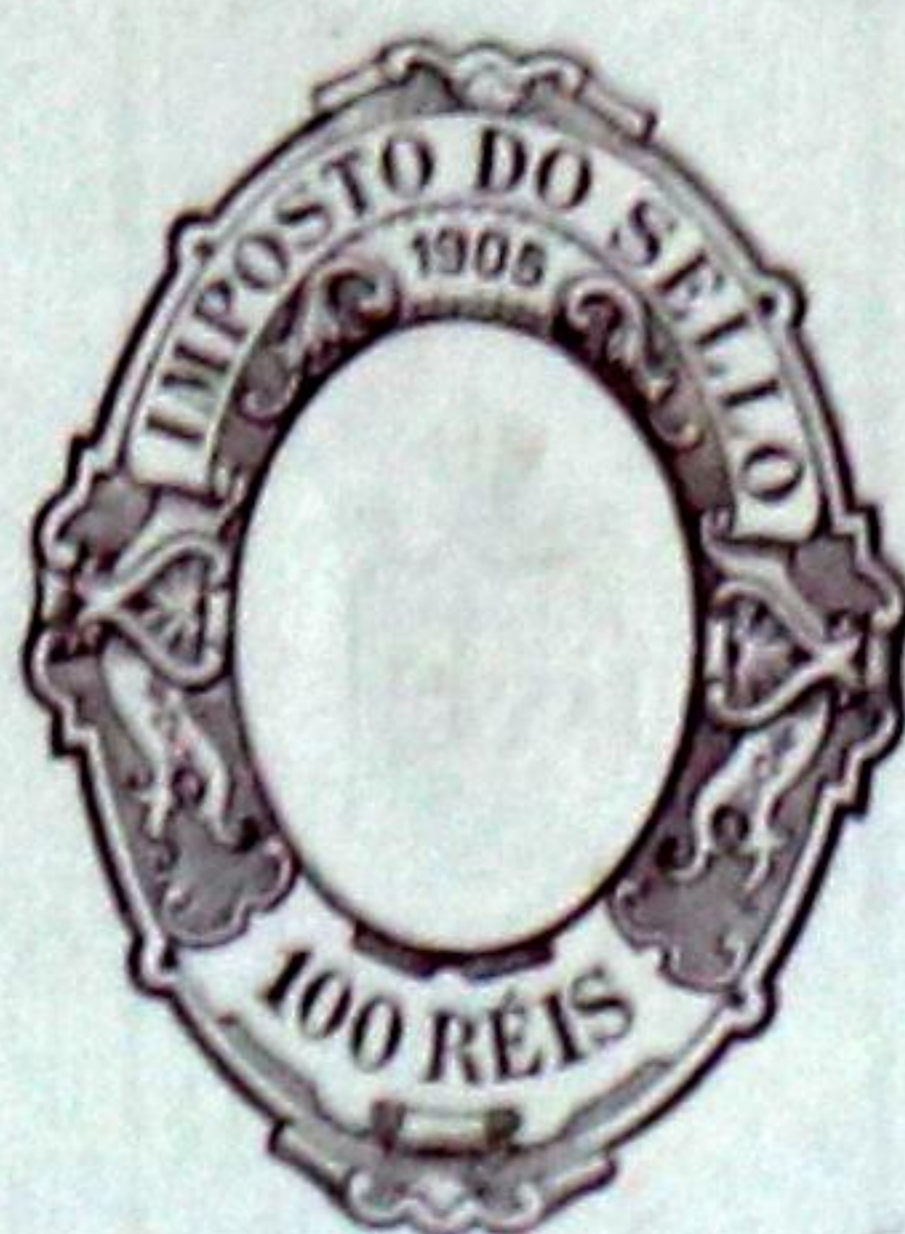
Porto 16 de Junho de 1906
Cecília Augusta Marques.

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 20.000 a que se refere a informação
da repartição técnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 131 n.º esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 24 de Junho de 1906

Por Ordem do Chefe,
9695

[Signature]

21



C480593

131

Cm^a Camara.

Joaquim Domingues das Santas Mestre S. Cabos -
de Clara que para ter a offita do Regulamento -
do servico de inspecção e fiscalização nos trabalhos de
construção civil do Regulamento de 6 de junho -
de 1895 Assume a responsabilidade para a construção
de uma casa na Rua do Campinho Pertencente
a Cm^a S^{ra} D^{ca} Cailla Augusta Marques.

Porto 21 de Dezembro de 1905

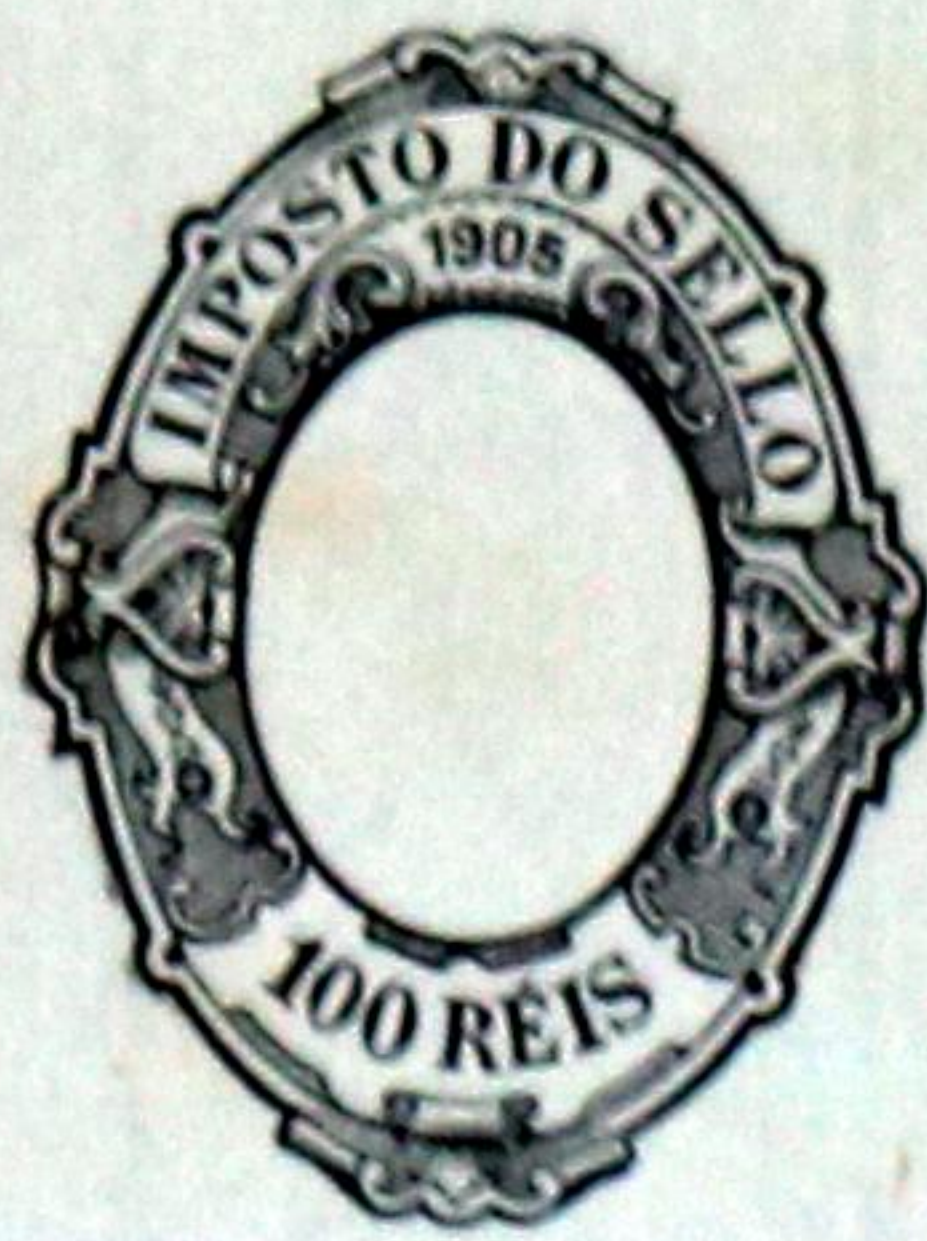
Joaquim Domingues das Santas

Reconheço e assino.

Porto, 21 de dezembro de 1905.

Antonio Bayrodo





98° 21-1906

Patriarch

C462839

Aprovado pelo Conselho,
do Conselho, 12 de junho
de 1906.

Sim 132

Construção d'uma casa destinada a habitação
n'um terreno sito na Rua do Campinho, e proprie-
dade de D. Casilda e Augusta Marques.

Esta construção será feita entre duas paredes de meação, sendo
as fachadas tanto principal como posterior, assentes em fun-
dação de pedra de granito aparelhada a cal e saibro assado.

A cantaria lavrada será das pedreiras denominadas da Fátima.
Terá quatro pavimentos, sendo três em sapão de Piza, assente
em trançamento da mesma madeira e com a medida de 0,22x0,18.
O 4º rez. de cima será inteiramente a betão e o revestir do
pórtico a mosaico.

A armação da estrutura é de Piza, tendo as pernas d'arcos,
linhas, torças e pendurais a medida de 0,22x0,08, os barroteiros
0,08x0,05, distanciados 1,05 entre si. A telha será do tipo
de Marcella.

O empunhamento das escadas e escaleiras são de Piza e com
a medida acima. Os degraus, de capos e pés de 0,145 de espessu-
ra, balaustras e corrimão são de mogno.

Todos os trançamentos e divisões as peças da habitação têm
estruturas de Piza e desbastes a taboas de pinho da terra,
finadas de linha com aguiada faguiada. O revestimento
dos estuques será de barroteiros de Piza, faguiados e estuques
de a gesso. As portas interiores são de madeira maciça
e as exteriores de madeira de castanho.

Guarda-chuva e roda-pis são de pinho nacional.

O pavimento da cozinha levará mosaico na parte ocupada pelo fogão e a chaminé será construída de tijolos argamassados.

Os paredes e tetos, serão de cimento e cal com areia fina.

Tanto a pintura interior como a exterior, será composta de alvaíade, óleo, água e resina.

Os grades das sacadas, varandas, etc., são de ferro forjado. A moldura será de madeira maciça.

- Fôrma -

A fôrma é de planta rectangular tendo os ângulos arredondados e o fundo côncavo, mas não mais de um decimo da largura da fôrma.

Anteriormente será argamassado com cimento e areia em partes iguais. A pedra a empregar será de alvenaria de granito.

As laias de W.C. são em todos os pavimentos, de esgoto, descargas d'água, tubo de ventilação tanto da fôrma como dos esgotos.

Os pavimentos são a mosaico e as paredes forradas a gesso de 1ª qualidade; levará em cada um, lavatório e água encanada.

Em toda a construção se atenderá ao disposto nas portinas Municipaes.



MUNICIPALIDADE DO PORTO

3.ª REPARTIÇÃO
OBRAS PUBLICAS

134

Ex.^{ma} Camara

Informando ácerca do requerimento junto, designado n'esta
repartição pelo n.º 21 de D. Cecília Augusta
Marques

acompanhado de um projecto para a construcção de
uma casa d'habitação na rua do Campinho

freguezia 1.º bairro, cumpre-me dizer
a V. Ex.ª que o projecto está em condições de
ser approvado, devendo ser expresso na licença
que o 3.º andar tenha mais 0,50 de altura
ou seja mais 0,15 de altura
(2,85 no todo, 3.º andar)

Porto e Paços do Concelho, 26 de Janeiro de 1906

O Architecto,

J. Marques da Silva



MUNICIPALIDADE DO PORTO

3.^a REPARTIÇÃO
OBRAS PUBLICAS

Ex.^{ma} Camara

135

D. Jacilda Augusta Marques
pede licença para
construir uma casa em terreno
que possui na rua do Campinho,
conforme indica no projecto
junto

Sobre esta pretensão ha a expôr o seguinte:

O projecto está em condições de ser approvado
com a indicação apontada
pelo Architecto Municipal

O requerente está pois no caso de ser attendido obrigando-se
aos alinhamentos, e nivel das soleiras, que lhe forem indicados,
ao cumprimento dos artigos das posturas e accordãos municipaes
sobre edificações, e a depositar no cofre do municipio, para garan-
tia á observancia d'essas posturas e accordãos, a quantia de
vinte mil reis.

Porto e Paços do Concelho, 27 de Janeiro
de 1906.

Ante o Tabelião

O^{ma}
Eu Camara

D. Cacilda Augusta Marques, pede licença para construir uma casa de habitação na rua do Campinho, desta cidade. O pedido vem com os documentos legitimamente exigidos. O respectivo projecto foi examinado nesta repartição e por ella approvado pelo que toca a estabíldade e a architectura; entre tanto elle não succedeu, porém, na delegação districtal de Conselho de Melhoria-mento Sanitario, pelo que respeita a salubridade. No officio do presidente da referida delegação, a V. E. dirigido com data de 6 de março do corrente anno, diz-se a respeito que "não pode ser admittido por falta de pé direito no ultimo andar, achando-se transgredido o art.^o 6 do regulamento approvado por decreto de 14 de fevereiro de 1903". Logo diz-se, o projecto foi condemnado unicamente porque o seu terceiro andar tem apenas 2,70 de pé direito em vez de ter os 2,85 que marca o referido art.^o 6. Ora, esta repartição de parecer que, achando-se definido com precisão o motivo da condemnação, nenhum prejuizo haveria, sob o ponto de vista do objectivo a que viza a lei de salubridade, em se conceder a solicitada licença, desde que nesta se clausulasse expressamente a obrigação de o referido andar ser construido com altura não inferior a 2,85, medida entre o pavimento e o tecto. Não im-

placa este parecer com a essencia da lei. Esta fica satis-
feita desde que a apontada condição seja imposta e cum-
prida. Onde poderá haver duvidas e' na forma; a ver-
dade, porém, e' que, quanto a esta nada ha' expressa-
mente determinado no regulamento supra citado,
e, por consequencia, tambem o exposto parecer não vai
de encontro a determinações regulamentares expressas.
Em razão de tudo isto e' que esta repartição se decidiu a a-
presentar tal parecer, que lhe pareu, alem de tudo, ser consen-
taneo com o senso commun.

Com a En^{ma} Camara se conforme com elle e, em con-
sequencia decida mandar passar a sollicitada licen-
ça, devendo n'esta expressar-se a obrigação de a requerente
se sujeitar não só ao alinhamento e nivelamento de
solleiras, que lhe forem indicados por esta repartição, como
tambem a todas as demais determinações doCodigo de Pos-
tuas, ao caso applicaveis, e, alem d'isso fazer o deposito de
vinte mil reis.

Porto e 3^a Repartição Municipal, 8 de junho
de 1906.

O Engenheiro Chefe,
J. G. Rodrigues Parkes

Camara Municipal da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1906

137

Guia de entrada de deposito N.º 131

Despacho de 12 de Junho de 1906

Dinheiro corrente...	20\$000
Papeis de credito ..	2 \$
Total Rs....	<u>20\$000</u>

Pela presente guia vae *Facilda Augusta Marques* entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de vinte mil reis, em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 67 d'esta data para construir uma casa de habitação na rua do Champinho.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 21 de Junho de 1906

Por O Chefe dos Serviços de Fazenda,

António Augusto Gomes

Recebi a quantia de vinte mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 21 de Junho de 1906

Registada,

O Thesoureiro,

1.ª Secção da Repartição de Fazenda Municipal, 21 de Junho de 1906

Alfredo

António Augusto Gomes